

Edite Azevedo

Assunto: FW: Pedido de parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 68/XII - Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 8 de julho, que estabelece medidas de controlo da população de animais de companhia ou errantes

Anexos: Deliberação Avulsa - Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 68-XII.pdf; Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 68-XII.pdf

De: Gabinete da Presidência <gabinetepresidencia@cmvelas.pt>

Enviada: 2 de novembro de 2022 15:04

Para: Narselia Bettencourt <nabettencourt@alra.pt>

Cc: Carla Silveira <csilveira@cmvelas.pt>; João Oliveira <joliveira@cmvelas.pt>

Assunto: RE: Pedido de parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 68/XII - Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 8 de julho, que estabelece medidas de controlo da população de animais de companhia ou errantes

Exma. Senhora
Narselia Bettencourt

Encarrega-me o Senhor Presidente do Município de Velas, Luís Silveira, de acusar a receção do Vosso ofício n.º 2904/2022, datado de 03 de Outubro de 2022, o qual mereceu a nossa melhor atenção e que passamos a responder.

Face ao solicitado, cumpre-me remeter o parecer elaborado por este Município e a Deliberação Avulsa da Reunião de Câmara do dia 28 de Outubro de 2022, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 68/XII - Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 8 de julho, que estabelece medidas de controlo da população de animais de companhia ou errantes.

Com os melhores cumprimentos,



Gabinete de Apoio à Presidência

Secretária

Vera Silveira

Município de Velas

9800-539 Velas

Telefone 295 412 214 | 295 412 167

Email: gabinetepresidencia@cmvelas.pt

website <http://cmvelas.pt>

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE

Esta mensagem de correio electrónico e qualquer dos seus ficheiros anexos, caso existam, são confidenciais e destinados apenas à(s) pessoa(s) ou entidade(s) acima referida(s), podendo conter informação confidencial, privilegiada, a qual não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída nos termos da lei vigente. Se não é o destinatário da mensagem, ou se ela lhe foi enviada por engano, agradecemos que não faça uso ou divulgação da mesma. A distribuição ou utilização da informação nela contida é interdita. Se recebeu esta mensagem por engano, por favor avise-nos de imediato, por correio electrónico, para o endereço acima e apague este e-mail do seu sistema. Obrigada.

P Antes de imprimir pense na sua responsabilidade e compromisso com o **MEIO AMBIENTE**.

De: Narselia Bettencourt <nabettencourt@alra.pt>

Enviada: 3 de outubro de 2022 14:47

Assunto: Pedido de parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 68/XII - Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 8 de julho, que estabelece medidas de controlo da população de animais de companhia ou errantes

Exmos. Senhores,


Encarrega-me o Sr. Presidente da Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o Sr. Deputado José Eduardo, de remeter o ofício n.º 2904/2022.

Com os melhores cumprimentos,

Narsélia Bettencourt
Assistente Técnica
Setor de Atividade Parlamentar
Assembleia Legislativa da R.A. Açores
Rua Marcelino Lima – 9901-858 Horta
Voip: 600646
Tif. +351 292207646

 www.alra.pt



 **Proteja o ambiente! Não imprima este e-mail!**

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE: Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente anexos, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatária(s). Se não é o seu destinatário, solicitamos que não faça qualquer uso do respetivo conteúdo e proceda à sua destruição, notificando o remetente.

LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE: A segurança da transmissão de informação por via eletrónica não pode ser garantida pelo remetente, o qual, em consequência, não se responsabiliza por qualquer facto suscetível de afetar a sua integridade.

CONFIDENTIALITY NOTICE: This message, as well as existing attached files, is confidential and intended exclusively for the individual(s) named as addressees. If you are not the intended recipient, you are kindly requested not to make any use whatsoever of its contents and to proceed to the destruction of the message, thereby notifying the sender.

DISCLAIMER: The sender of this message can not ensure the security of its electronical transmission and consequently does not accept liability for any fact which may interfere with the integrity of its content.



Município de Velas

Rua de São João
9800 – 539 Velas

Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional nº68/XII – “Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 8 de Julho, que estabelece Medidas de controlo da população de animais de companhia ou errantes”

O Município de Velas recebeu da Comissão especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, um pedido de Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional nº68/XII “Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 8 de Julho, que estabelece Medidas de controlo da população de animais de companhia ou errantes”

Tendo em conta o quadro normativo existente o mesmo teve como propósito dar resposta às crescentes preocupações com o abandono de animais de companhia e de animais errantes, que se tem tornado cada vez mais premente devido ao aumento do número dos animais nestas condições.

O Projeto de Decreto Legislativo Regional nº68/XII, com a eliminação da alínea a) do ponto 1 do Artigo 4º, diminui a segurança dos colaboradores dos Centros de Recolha Oficiais, assim como dos animais que lá estão alojados, uma vez que deixa de permitir o abate dos animais com comportamentos agressivos extremos, esta situação obriga a especiais cautelas no seu manuseamento e ao seu isolamento, com naturais consequências na sobrelotação das instalações dos Centros de Recolha.

Também os animais de mais idade, com limitações físicas, tumores e outros distúrbios que têm uma baixa probabilidade de serem adotados, ficam numa situação de prisão perpétua até ao seu óbito natural, estes animais estão entre aqueles que mais facilmente são abandonados devido ao elevado custo dos medicamentos e tratamento veterinários.

Relativamente ao ponto 4 do Artigo 7º, é de todo importante e positivo que os dados do Registo de Animais de Companhia e/ou Errantes (RACE) sejam integrados no Sistema de Informação de Animais de Companhia (SIAC), simplificando os procedimentos.

Estando as instalações do Centro de Recolha Oficial Intermunicipal de São Jorge preparadas para receber Canídeos e Gatídeos, estas não são adequadas para animais de grande porte. A redação do Artigo 6º-D prevê, que seja competência das Câmaras Municipais o acolhimento de Equídeos abandonados, situação que se afigura de muito elevada complexidade quer na recolha e transporte quer na criação de condições de receção para os animais.



Município de Velas

Rua de São João
9800 – 539 Velas

Em todo o articulado verifica-se uma preocupação com o bem-estar animal que se saúda, mas as medidas de resposta caem integralmente junto dos Municípios, sendo aumentadas as suas responsabilidades nomeadamente no que diz respeito ao alojamento de cada vez maior número de animais.

Conclusão

A proposta de diploma é elaborada com um conjunto de preocupações sobre a saúde e bem-estar animal, que apesar de bem intencionadas, criam um conjunto elevadíssimo de obrigações para os Municípios.

A existência de animais errantes está em grande medida relacionada com o seu abandono, verificando-se que a legislação proposta incide sobre os efeitos do abandono criando condições ótimas para a sua efetivação, bastando para o efeito entregar o animal no Centro de Recolha dizendo que era errante e foi capturado, esta situação está a criar uma sobrelotação permanente, importa pois criar mecanismos de penalização eficazes para o abandono de animais e não apenas resolver colocá-los a cargo dos Municípios, a obrigação de recolha de equídeos errantes constitui um exemplo, uma vez que as atuais instalações dos Centros de Recolha não comportam animais deste tipo.

O Município de Velas encara com naturais reservas a legislação proposta uma vez que a preocupação com os direitos dos animais se reflete apenas em mais obrigações para os Municípios, deixando no ar a ideia de que mais nenhum órgão das Administrações tem de se preocupar com a solução desta situação e os custos inerentes, deixando todas as responsabilidades a cargo do poder local.

Assim, o Município de Velas considera que, apesar das boas intenções, antes de se encontrarem novos encargos para os Municípios em matéria de abandono de animais de companhia e errantes deverão ser acautelados os mecanismos de financiamento dos Centros de Recolha, da sua ampliação e do seu funcionamento pelo que só poderá dar parecer favorável à nova legislação uma vez acauteladas estas circunstâncias.

Dado o disposto anteriormente submete-se a presente informação á consideração superior.

O Chefe de Gabinete

João Paulo Simas de Oliveira



MUNICÍPIO DE VELAS CÂMARA MUNICIPAL

DELIBERAÇÃO AVULSA

A Câmara Municipal de Velas delibera em reunião ordinária de vinte e oito de Outubro de dois mil e vinte e dois, nos termos do nº 3 do artigo 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na redação atual, aprovar por unanimidade e em minuta o seguinte:

“-Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional nº 68/XII – “Segunda Alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 12/2016/A, de 08 de Julho, que estabelece medidas de controlo de população de animais de companhia ou errantes”. -----

-----A Câmara deliberou que o Executivo Municipal transmita à Assembleia Legislativa Regional o seguinte: -----

-O Município encara com naturais reservas a legislação proposta uma vez que a preocupação com os direitos dos animais se reflete apenas em mais obrigações para os Municípios, deixando no ar a ideia de que mais nenhum órgão das Administrações tem de se preocupar com a solução desta situação e os custos inerentes, deixando todas as responsabilidades a cargo do poder local. -----

Assim, o Município de Velas considera que, apesar das boas intenções, antes de se encontrarem novos encargos para os Municípios em matéria de abandono de animais de companhia e errantes, deverão ser acautelados os mecanismos de financiamento dos Centros de Recolha, da sua ampliação e do seu funcionamento, pelo que só poderá dar parecer favorável à nova legislação uma vez acauteladas estas circunstâncias. -----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata executoriedade. -----

Paços do Concelho de Velas, 28 de Outubro de 2022

O Presidente .

A Coordenadora Técnica